



Art. 4º - O agente público que, por inobservância injustificada dos prazos fixados para prática de ato de sua competência, der causa à prescrição da pretensão sancionatória, será responsabilizado na forma da lei, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei Estadual nº 12.209/2011;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Fica revogada qualquer anterior Portaria em sentido diverso, se houver.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 327, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 203 e 238 da Lei estadual nº 6.677/94, e em conformidade com os entendimentos firmados no Procedimento de Uniformização de Orientação Jurídica nº PGE2016175897-0,

RESOLVE

Declarar extinta a punibilidade dos servidores elencados na Portaria n. 06, publicada no D.O.E nº 17.873, de 10 de janeiro de 2002, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no processo nº 006.0400.2022.0025626-52, decisão que não afasta adoção de outras medidas administrativas cabíveis, conforme orientado pela Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 328, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e, de acordo com o Decreto 16.457/2015, com o dever de assegurar a preservação da ordem, da regularidade e normalidade administrativas do Conjunto Penal de Paulo Afonso,

RESOLVE:

Determinar a intervenção administrativa na referida Unidade Prisional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, se necessário, por igual período, a contar da data da publicação do presente ato. Designando como interventor o Policial Penal Archimedes Benício Leite Neto, matrícula 16.300.179, Diretor da Superintendência de Gestão Prisional, ao qual incumbirá assumir, enquanto durar o processo de intervenção, a administração do Estabelecimento Prisional, praticando e requisitando a adoção de atos e providências, visando reestabelecimento da normalidade administrativa e ao final apresentar relatório circunstanciado da situação encontrada, dos atos praticados e das condições vigorantes ao final do cumprimento da atividade que ora lhe é cometida.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 329, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 208 da Lei Estadual 6.677/94 (Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia), de ofício,

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar, cautelarmente e sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de suas funções no Conjunto Penal de Paulo Afonso, os servidores matrículas nº 20.302.929 e nº 11.388.790.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 330, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, de acordo com o Decreto 16.457/2015, com o dever de assegurar a preservação da ordem, da regularidade e normalidade administrativas do Conjunto Penal de Barreiras,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da intervenção administrativa do Conjunto Penal de Barreiras, constituída pela Portaria nº 273, de 07 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 8 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 331, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 208 da Lei Estadual 6.677/94 (Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia),
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de afastamento, cautelarmente e sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de suas funções no Conjunto Penal de Barreiras, constituída pela Portaria nº 274, de 07 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 8 de maio de 2024 os servidores matrículas no 30.227.330 e nº 23.647.712.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 332, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, amparado no Decreto Estadual nº 16.457 de 09 de dezembro de 2015 e na Lei Estadual nº 7.209 de 20 de novembro de 1997 (e suas posteriores alterações), bem como na Lei Estadual nº 6.677 de 26 de setembro de 1994 e na Lei Estadual nº 12.209 de 20 de abril de 2011 (Capítulo V), e

CONSIDERANDO que a legislação regente exige, como requisito para ingresso na carreira de Agente Penitenciário, aptidão física e mental comprovada mediante exames médicos, testes físicos e exames psicológicos;

CONSIDERANDO que a legislação regente exige, como requisito para ingresso na carreira de Agente Penitenciário, aprovação no Curso de Formação;

CONSIDERANDO que a legislação regente exige, como requisito para ingresso na carreira de Agente Penitenciário, que o candidato possua conduta compatível com a função, mediante indicação comprovada em investigação social.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público os requisitos aos quais serão submetidos os candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto em edital de abertura de concurso público para ingresso na carreira de Agente Penitenciário e convocados dentro do prazo de validade do concurso.

Art. 2º - Os candidatos aprovados na forma do artigo anterior serão convocados através de edital específico, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, para a realização dos seguintes Exames Pré-Admissionais e demais requisitos de ingresso na carreira:

I - Teste de Aptidão Física (TAF); II - Exames Médicos;

III - Exame Psicológico;

IV - Investigação Social e de Conduta Pessoal;

V - Curso de Formação de Agente Penitenciário.

Art. 3º - Somente os candidatos aprovados nos exames pré-admissionais e investigação social, previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º desta Portaria, terão direito a ser convocados para o Curso de Formação de Agente Penitenciário.

Art. 4º - DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA:

§ 1º - Serão convocados para o Teste de Aptidão Física os candidatos aprovados no concurso público dentro do número de vagas e prazo de validade previstos no edital de abertura do certame, segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

I - O Teste de Aptidão Física consiste no conjunto de quatro testes físicos previstos no artigo 5º desta Portaria, de caráter eliminatório, com exigência de índice mínimo, realizados em ordem pré-estabelecida apenas por candidatos habilitados por atestado médico específico emitido por cardiologista, nos termos e modelo constante no Anexo I desta Portaria, devendo o candidato convocado comparecer em data, horário e local a serem determinados em edital próprio, com roupa apropriada para a prática de atividade física, munidos do documento de identidade original e do atestado médico específico para tal fim (original ou cópia autenticada em cartório).

II - O candidato que deixar de apresentar o atestado médico ou que apresentá-lo com restrições à realização de qualquer dos testes físicos será impedido de realizar o Teste de Aptidão Física e, consequentemente, será considerado inapto e eliminado dos exames pré-admissionais.

III - Todos os candidatos convocados deverão submeter-se ao Teste de Aptidão Física conforme as normas estabelecidas nesta Portaria, tendo em vista a necessidade de aptidão física para suportar as exigências do Curso de Formação de Agente Penitenciário e desenvolver com eficácia as atribuições técnicas da função.

IV - Os critérios de aprovação no exame de aptidão física para os candidatos com deficiência serão os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos.

§ 2º - O Teste de Aptidão Física para o cargo de Agente Penitenciário, de caráter eliminatório, visa avaliar o condicionamento físico do candidato, de acordo com as atribuições do cargo.

§ 3º - O candidato será considerado apto ou inapto no Teste de Aptidão Física.

§ 4º - A convocação para o Teste de Aptidão Física, contendo data, horário, local e turma será publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizado no site da entidade responsável pela execução dos exames pré-admissionais, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento da convocação, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

§ 5º - Não será permitida a realização em data, horário, local ou turma diferentes do previsto no Edital de Convocação, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 6º - Em hipótese alguma haverá segunda chamada para realização do Teste de Aptidão Física.

§ 7º - A candidata gestante poderá realizar o Teste de Aptidão Física em data diversa da prevista, independentemente da data da gravidez, do tempo da gestação, da sua condição física e clínica ou da natureza do exame físico, do grau de esforço ou do local de realização dos testes.

§ 8º - É assegurado à candidata gestante o direito de realizar os testes físicos nos locais e datas fixadas em Edital de Convocação.

§ 9º - A candidata gestante que desejar a remarcação do Teste de Aptidão Física deverá apresentar à Banca Examinadora, até 10 (dez) dias antes da data marcada para a realização dos testes físicos, relatório médico (original ou cópia autenticada em cartório) que indique expressamente a sua condição de gestante, devendo ser juntado exame laboratorial comprobatório.

§ 10 - O dia, horário e local do Teste de Aptidão Física remarcado será determinado em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias e não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data do término da gravidez, devendo este fato ser comunicado formalmente pela candidata à entidade responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da gravidez, sob pena de ser considerada inapta no Teste de Aptidão Física e, conseqüentemente, eliminada dos exames pré-admissionais.

§ 11 - A candidata gestante que tiver Teste de Aptidão Física adiado não poderá ser convocada para o Curso de Formação de Agente Penitenciário sem a aprovação no referido exame.

§ 12 - Se não houver tempo hábil para a aplicação do Teste de Aptidão Física antes do início do Curso de Formação de Agente Penitenciário, a participação da gestante, caso considerada apta no Teste de Aptidão Física, ficará postergada para o subsequente Curso de Formação de Agente Penitenciário.

§ 13 - A comprovação da falsidade em qualquer dos documentos referidos no § 9º deste artigo sujeita a candidata, além das sanções cíveis e criminais cabíveis:

I - à eliminação dos exames pré-admissionais, ficando impedida de ser convocada para o Curso de Formação de Agente Penitenciário.

II - ao ressarcimento de todas as despesas havidas com a realização do Teste de Aptidão Física remarcado.

III - se já matriculada no Curso de Formação de Agente Penitenciário ou mesmo já em exercício, à anulação do ato de matrícula/nomeação, com devolução de todos os valores recebidos.

§ 14 - Para a realização do Teste de Aptidão Física, o candidato deverá:

I - comparecer com, pelo menos, 60 (sessenta) minutos de antecedência do horário previsto, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões, não havendo segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato;

II - apresentar documento de identificação, com foto, na forma do § 1º do artigo 16 desta Portaria;

III - o candidato que não apresentar um dos documentos de identificação, conforme disposto no § 1º do artigo 16 desta Portaria, não realizará o Teste de Aptidão Física, sendo considerado inapto, ficando eliminado dos exames pré-admissionais, impedido de realizar os demais exames previstos no artigo 2º desta Portaria e de ser convocado para o Curso de Formação de Agente Penitenciário;

IV - assinar o "Termo de Responsabilidade do Candidato", fornecido no local de realização do Teste de Aptidão Física. Esse "termo" não substitui a entrega do atestado médico subscrito por cardiologista, conforme determinado nesta Portaria;

V - entregar o atestado médico específico subscrito por médico cardiologista, em original ou cópia autenticada em cartório, proveniente de órgão de saúde ou clínica de saúde, emitido em período não superior a 10 (dez) dias a contar da data da aplicação do Teste de Aptidão Física, no qual deverá constar, expressamente, que o candidato está apto para realizar o Teste de Aptidão Física, contendo local, data, nome do médico cardiologista e número de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) do profissional médico que elaborou o atestado, que deverá ser apresentado com assinatura e carimbo do médico, conforme Anexo I desta Portaria.

§ 15 - O atestado médico subscrito por médico cardiologista comprova as condições de saúde do candidato para a realização do Teste de Aptidão Física, sem o qual o candidato será impedido de realizar o Teste de Aptidão Física e, conseqüentemente, será considerado inapto, ficando eliminado dos exames pré-admissionais e impedido de realizar os demais exames previstos no artigo 2º desta Portaria, não sendo aceito o atestado que não conste essa autorização expressa ou que conste qualquer tipo de restrição.

§ 16 - O atestado médico subscrito por médico não poderá conter expressão que restrinja a sua validade no que se refere ao estado/condição de saúde do candidato para a execução dos testes de aptidão física propostos nesta Portaria. Portanto, o texto do atestado deve ser claro quanto à autorização do médico ao candidato para realização do Teste de Aptidão Física.

§ 17 - A apresentação de atestado médico que não seja subscrito por médico cardiologista, conforme especificado nesta Portaria, não autoriza o candidato a realizar o Teste de Aptidão Física, sendo considerado inapto, ficando eliminado dos exames pré-admissionais, impedido de realizar os demais exames previstos no artigo 2º desta Portaria e de ser convocado para o Curso de Formação de Agente Penitenciário.

§ 18 - Para a realização do Teste de Aptidão Física o candidato deverá apresentar-se com trajes e calçados apropriados à prática de atividade física.

§ 19 - Para a realização do Teste de Aptidão Física recomenda-se ao candidato que faça refeição, no mínimo, com antecedência de 02 horas.

§ 20 - O aquecimento e a preparação para o Teste de Aptidão Física são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento dos testes físicos.

§ 21 - A Banca Examinadora poderá cancelar ou interromper o Teste de Aptidão Física, bem como alterar a data da aplicação dos mesmos, caso considere que não existam as condições meteorológicas necessárias para garantir a integridade física dos candidatos e evitar prejuízos ao seu desempenho, devendo estipular nova data e divulgá-la oportunamente.

§ 22 - Na hipótese de interrupção, os candidatos que ainda não concluíram a execução de todos os testes físicos realizarão apenas aqueles não iniciados ou não concluídos.

§ 23 - Na aplicação do Teste de Aptidão Física não haverá repetição da execução dos exercícios, exceto no caso em que a Banca Examinadora reconheça expressamente a ocorrência de fatores de ordem técnica não provocada pelo candidato e que tenham prejudicado seu desempenho. Consideram-se de ordem técnica as intercorrências externas que possam prejudicar individualmente a execução do exame, como, por exemplo, a quebra de um equipamento.

§ 24 - Quaisquer anormalidades observadas com os candidatos durante a aplicação do Teste de Aptidão Física serão registradas pela Banca Examinadora.

§ 25 - Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas etc.) que impossibilitem a realização dos testes ou diminuam a capacidade física dos candidatos não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento diferenciado aos mesmos.

§ 26 - Durante a aplicação do Teste de Aptidão Física será realizada filmagem pelos responsáveis pela aplicação, com gravação da imagem e som ambiente, em arquivo digital, utilizando câmera fixa, com enquadramento em plano geral, com a finalidade de avaliação acadêmica, resguardado o respeito ao preceito da proteção à imagem. O candidato que se recusar a ter a sua prova gravada em vídeo será considerado inapto no Teste de Aptidão Física e eliminado dos exames pré-admissionais.

§ 27 - O candidato será considerado inapto no Teste de Aptidão Física e eliminado dos exames pré-admissionais por não ter cumprido os requisitos para ingresso na carreira de Agente Penitenciário, ficando impedido de realizar os demais exames previstos no artigo 2º desta Portaria e de ser convocado para o Curso de Formação de Agente Penitenciário, se:

I - não comparecer ao local, em data e horário estabelecidos em Edital de Convocação, seja qual for o motivo alegado;

II - não apresentar um dos documentos de identificação, conforme disposto no § 1º do artigo 16 desta Portaria;

III - não apresentar atestado médico que comprove que o candidato está apto para realizar o Teste de Aptidão Física, ou apresentá-lo com restrições à realização de qualquer dos testes físicos ou em desconformidade com os requisitos exigidos nesta Portaria;

IV - se recusar a assinar o "Termo de Responsabilidade do Candidato", fornecido no local de realização do Teste de Aptidão Física;

V - deixar de realizar quaisquer dos testes físicos previstos;

VI - não atingir os índices mínimos estabelecidos para cada teste físico; VII - se recusar a ter a sua prova gravada em vídeo;

VIII - realizar qualquer procedimento vedado nesta Portaria.

Art. 5º - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA:

§ 1º - O Teste de Aptidão Física será composto dos seguintes testes físicos:

I - Teste dinâmico de barra (somente para os candidatos do sexo masculino); II - Teste estático de barra (somente para as candidatas do sexo feminino);

III - Teste de flexão abdominal (para os candidatos dos sexos masculino e feminino);

IV - Teste de corrida de 12 (doze) minutos (para os candidatos dos sexos masculino e feminino).

Art. 6º - DO TESTE DINÂMICO DE BARRA (SOMENTE PARA OS CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO):

§ 1º - A metodologia para a preparação e a execução do teste dinâmico de barra para os candidatos do sexo masculino obedecerá aos seguintes critérios:

a) posição inicial: ao comando "em posição", usando o ponto de apoio, o candidato deverá ficar suspenso na barra horizontal; a largura da pegada deve ser aproximadamente a dos ombros; a pegada das mãos poderá ser em pronação (dorsos das mãos voltados para o corpo do executante) ou em supinação (palmas das mãos voltadas para o corpo do executante); os cotovelos em extensão. Não poderá haver nenhum contato dos pés com o solo; todo o corpo completamente na posição vertical.

b) execução: ao comando "iniciar", o candidato deverá flexionar os cotovelos, elevando o seu corpo até que o queixo ultrapasse o nível da barra, sem tocar a barra com o queixo; em seguida, deverá estender novamente os cotovelos, baixando seu corpo até a posição inicial. Esse movimento completo, finalizado com retorno à posição inicial, corresponderá a uma unidade de execução.

§ 2º - A contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:

a) a banca examinadora contará em voz alta o número de repetições realizadas;

b) quando o exercício não atender ao previsto no Parágrafo anterior, a banca examinadora repetirá o número do último exercício realizado de maneira correta;

c) a contagem considerada oficial será somente a realizada pela banca examinadora;

d) o teste somente será iniciado com o candidato na posição completamente vertical de todo corpo e após o comando dado pela banca examinadora;

e) excepcionalmente, tão somente para evitar que os candidatos mais altos toquem os pés no solo estando na posição inicial, será permitida, neste caso, a flexão dos joelhos;

f) só será contada a repetição realizada completa e corretamente, começando e terminando sempre na posição inicial;

g) cada execução começa e termina com os cotovelos totalmente estendidos - somente aí será contada como uma execução completa e correta. A não extensão total dos cotovelos, antes do início de uma nova execução, será considerado um movimento incorreto e não será computado no desempenho do candidato;

h) o movimento deve ser dinâmico, ou seja, o candidato não pode parar para "descansar";

i) o movimento a ser realizado deve ser unicamente de flexão e extensão de cotovelos;

j) a largura da pegada deve ser de aproximadamente a dos ombros.

§ 3º - Será proibido ao candidato do sexo masculino, quando da realização do teste dinâmico de barra:

a) tocar com o(s) pé(s) no solo ou em qualquer parte de sustentação da barra após o início das execuções;

b) receber qualquer tipo de ajuda física após a tomada da posição inicial;

c) utilizar luvas ou qualquer outro artifício para proteção das mãos;

d) apoiar o queixo na barra;

e) soltar as mãos após ultrapassar o queixo em relação à barra, em vez de completar o movimento com os cotovelos totalmente estendidos;

f) utilizar um impulso de braços e tronco para frente e para cima, levando o peito para cima;

g) realizar a "pedalada";

h) realizar o "chute";

i) não manter o corpo completamente na posição vertical, com exceção nos casos em que o auxiliar da banca examinadora permitir expressamente a flexão de joelhos para evitar que os candidatos mais altos toquem os pés no solo estando na posição inicial;

j) estender o pescoço, em vez de ultrapassar o queixo em relação à barra com movimento exclusivo de membros superiores;

k) realizar qualquer movimento na articulação dos joelhos.

§ 4º - O teste será encerrado quando o candidato perder o contato das mãos com a barra ou realizar um procedimento proibido, previsto nesta Portaria.

Art. 7º - DO TESTE ESTÁTICO DE BARRA (SOMENTE PARA AS CANDIDATAS DO SEXO FEMININO):



§ 1º - A metodologia para a preparação e a execução do teste estático de barra para as candidatas do sexo feminino será constituída de:

I - posição inicial: a candidata deverá posicionar-se sob a barra, pisando sobre um ponto de apoio; ao comando de "em posição", a candidata empunhará a barra em pronação (dorsos das mãos voltados para o corpo do executante) ou em supinação (palmas das mãos voltadas para o corpo do executante) e queixo acima da parte superior da barra, mas sem tocar na barra com o queixo, mantendo os braços completamente flexionados, com o corpo na posição vertical, pernas estendidas e pés em contato com o ponto de apoio.

II - execução: ao comando "iniciar", o ponto de apoio é retirado e será iniciada a cronometragem do tempo de permanência da candidata na posição, devendo a candidata permanecer sustentada apenas com o esforço de seus membros superiores, com os braços completamente flexionados e queixo acima da parte superior da barra, mas sem tocar a barra com o queixo, com corpo na posição vertical, com pernas estendidas.

III - a cronometragem será encerrada quando:

- a) a candidata permanecer o tempo mínimo exigido no teste;
- b) a candidata ceder à sustentação, deixando o queixo ficar abaixo da parte superior da barra ou tocar a barra com o queixo;
- c) descumprir qualquer exigência para a realização deste teste.

§ 2º - A contagem do tempo de realização do exercício de forma correta levará em consideração as seguintes observações:

- a) a Banca Examinadora informará à candidata quando esta atingir o tempo mínimo exigido nesta Portaria;
- b) quando o exercício não atender ao exigido, a Banca Examinadora trará de imediato o seu cronômetro e registrará o tempo obtido até o momento em que o exercício estava sendo realizado de maneira prevista nesta Portaria;
- c) o tempo de realização do exercício considerado oficial será computado pela Banca Examinadora;
- d) o teste somente será iniciado com a candidata na posição inicial correta e após o comando dado pela Banca Examinadora;
- e) a largura da pegada deve ser de aproximadamente a dos ombros;
- f) excepcionalmente, para evitar que as candidatas mais altas toquem os pés no solo, será permitido, neste caso, a flexão dos joelhos;
- g) só será contado o tempo em que a candidata estiver na posição correta prevista nesta Portaria.

§ 3º - Não será permitido à candidata do sexo feminino quando da realização do teste estático de barra:

- a) não manter o corpo completamente na posição vertical, com exceção nos casos em que o auxiliar da Banca Examinadora permitir expressamente a flexão de joelhos para evitar que as candidatas mais altas toquem os pés no solo estando na posição inicial;
- b) tocar com o(s) pé(s) no solo ou em qualquer parte de sustentação da barra após o início da execução;
- c) receber qualquer tipo de ajuda física após a tomada da posição inicial;
- d) utilizar luvas ou qualquer outro artifício para proteção das mãos;
- e) apoiar o queixo na barra;
- f) realizar a "pedalada";
- g) realizar o "chute";
- h) estender o pescoço, em vez de ultrapassar o queixo em relação à barra com movimento exclusivo de membros superiores.

Art. 8º - DO TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL (PARA OS CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO E FEMININO):

§ 1º - O teste de flexão abdominal terá a duração de 1 (um) minuto e será iniciado e terminado com um silvo de apito. A metodologia para a preparação e a execução do teste de flexão abdominal para os candidatos do sexo masculino e feminino obedecerão aos seguintes critérios:

- a) a posição inicial contará com o candidato deitado de costas, na posição completamente horizontal de todo o corpo em relação ao solo, com as costas e a cabeça em contato pleno com o solo, joelhos estendidos, braços atrás da cabeça, cotovelos estendidos e dorso das mãos tocando o solo;
- b) após o silvo de apito, o candidato começará a primeira fase do movimento, realizando um movimento simultâneo, onde os joelhos deverão ser flexionados, os pés deverão tocar o solo, o quadril deverá ser flexionado (posição sentado) e os cotovelos deverão alcançar ou ultrapassar os joelhos pelo lado de fora do corpo. Em seguida, e sem interrupção, o candidato deverá voltar à posição inicial realizando o movimento inverso. Esse movimento completo, finalizado com o retorno à posição inicial, corresponderá a uma unidade de execução.

§ 2º - A contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:

- a) a Banca Examinadora contará em voz alta o número de repetições realizadas. Quando o exercício não atender ao previsto nesta Portaria, a Banca Examinadora repetirá o número da última repetição realizada de maneira correta;
- b) a contagem que será considerada oficial será somente a realizada pela Banca Examinadora;
- c) ao final de cada repetição, a cabeça, o dorso das mãos e os calcanhares (com os joelhos completamente estendidos) também devem tocar o solo;
- d) cada execução começa e termina sempre na posição inicial. Somente aí será contada uma execução completa;
- e) na primeira fase do movimento, os joelhos devem ser flexionados, os pés devem tocar o solo, o tronco deve ser flexionado e os cotovelos devem alcançar ou ultrapassar os joelhos pelo lado de fora do corpo;
- f) somente será contado o exercício realizado completamente, ou seja, se ao soar o apito para o término da prova e o candidato estiver no meio da execução, esta não será computada.

Art. 9º - DO TESTE DE CORRIDA DE 12 (DOZE) MINUTOS (PARA OS CANDIDATOS DOS SEXOS MASCULINO E FEMININO):

§ 1º - O candidato terá o prazo de 12 (doze) minutos para percorrer a distância mínima exigida. O teste de corrida será realizado em local previamente demarcado, com identificação da metragem ao longo do trajeto.

§ 2º - A metodologia para a preparação e a execução do teste de corrida de 12 (doze) minutos para os candidatos dos sexos masculinos e femininos obedecerá aos seguintes critérios:

- a) o candidato poderá, durante os 12 (doze) minutos, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir;

b) os comandos para iniciar e terminar o teste serão dados por um silvo de apito;

c) não será informado o tempo que restar para o término do teste, mas o candidato poderá utilizar relógio para controlar seu tempo;

d) ao passar pelo local de início do teste, cada candidato deverá dizer, em voz alta, o número fixado em sua camiseta para a Banca Examinadora que estiver marcando seu percurso e será informado de quantas voltas completou naquele momento;

e) após soar o apito encerrando o teste, o candidato deverá permanecer no local onde estava naquele momento e aguardar a presença da Banca Examinadora que irá aferir mais precisamente a metragem percorrida, podendo continuar a correr ou caminhar no sentido transversal da pista (lateralmente), no ponto em que se encontravam quando soou o apito de término do teste.

§ 3º - A correta realização do teste de corrida de 12 (doze) minutos levará em consideração as seguintes observações:

a) o tempo oficial do teste será controlado pelo cronômetro da Banca Examinadora, sendo o único que servirá de referência para o início e término do teste, podendo ser aferido por meio de chip eletrônico;

b) orienta-se que, após o apito que indica o término do teste, o candidato não pare bruscamente a corrida, evitando ter um mal súbito e que continue a correr ou caminhar no sentido transversal da pista (lateralmente), no ponto em que se encontravam quando soou o apito de término do teste;

c) a distância oficial percorrida pelo candidato será somente a realizada pela Banca Examinadora.

§ 4º - Será proibido ao candidato, quando da realização do teste de corrida de 12 (doze) minutos:

- a) dar ou receber qualquer tipo de ajuda física (como puxar, empurrar, carregar, segurar na mão etc);
- b) deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo da marcação da pista, após o soar do apito encerrando do teste;
- c) não aguardar a presença da Banca Examinadora que irá aferir mais precisamente a metragem percorrida;
- d) abandonar a pista antes da liberação pela Banca Examinadora.

Art. 10 - DO JULGAMENTO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA:

§ 1º - Para ser considerado apto no Teste de Aptidão Física o candidato ao cargo de Agente Penitenciário deverá atingir o índice mínimo exigido em cada um dos testes descritos nesta Portaria, considerando os parâmetros definidos na Tabela de Desempenho abaixo:

Teste dinâmico de barra - índices mínimos:

Sexo	Número mínimo de repetições
Masculino	03

Teste estático de barra - índices mínimos:

Sexo	Tempo mínimo em suspensão
Feminino	10 segundos

Teste de flexão abdominal em 1 (um) minuto - índices mínimos:

Sexo	Número mínimo de repetições
Masculino	36
Feminino	27

Teste de corrida de 12 (doze) minutos - índices mínimos:

Sexo	Distância mínima a ser percorrida
Masculino	2.400m
Feminino	1.600m

§ 2º - O candidato que não obtiver o índice mínimo exigido em qualquer um dos testes definidos neste artigo será considerado inapto no Teste de Aptidão Física, ficando automaticamente convocado para realizar apenas os testes nos quais não obteve o índice mínimo exigido, a se dar no dia imediatamente subsequente ao da primeira tentativa, numa única oportunidade, quando então será considerado Apto ou terá a Inaptação declarada em definitivo.

§ 3º - Somente a Banca Examinadora poderá determinar ao candidato a concessão do reteste.

§ 4º - O candidato convocado para o reteste deverá apresentar-se no mesmo local e horário da convocação oficial, devendo cumprir todas as regras de apresentação, excetuada a entrega de atestado médico subscrito por médico cardiologista.

§ 5º - O desempenho apresentado pelo candidato em todos os testes físicos que atingiu os índices mínimos, na data anterior do reteste, não serão desprezados.

§ 6º - O candidato ausente na data de realização do Teste de Aptidão Física não poderá participar do reteste, sendo considerado inapto.

§ 7º - Os candidatos considerados inaptos no Teste de Aptidão Física serão eliminados dos exames pré-admissionais, ficando impedidos de realizar os demais exames previstos no artigo 2º desta Portaria.

§ 8º - Demais informações a respeito do Teste de Aptidão Física constarão em Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizado no site da entidade responsável pela execução dos exames, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento da convocação, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

Art. 11 - DOS EXAMES MÉDICOS:

§ 1º - Os candidatos considerados aptos no Teste de Aptidão Física serão convocados através de Edital de Convocação específico para os Exames Médicos.

§ 2º - Os candidatos que não forem convocados para os Exames Médicos estarão automaticamente eliminados dos exames pré-admissionais e impedidos de realizar os demais exames previstos no artigo 2º desta Portaria.

§ 3º - Os Exames Médicos, de caráter eliminatório, antecedente, são pré-requisito para o Exame Psicológico, e objetiva aferir se o candidato goza de boa saúde física e psíquica para suportar as aulas práticas a que será submetido durante o Curso de Formação de Agente Penitenciário e para desempenhar as tarefas típicas inerentes ao cargo a que concorre.

§ 4º - O candidato será considerado apto ou inapto nos Exames Médicos.

§ 5º - A convocação para os Exames Médicos, contendo local, data, horário e turma, será publicada oportunamente no Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizado no site da entidade responsável pela execução dos exames, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento da convocação, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

§ 6º - Não será permitida a realização dos Exames Médicos em data, horário, local e turma diferentes do previsto no Edital de Convocação.

§ 7º - Em hipótese alguma haverá segunda chamada para a realização dos Exames Médicos.

§ 8º - Para a realização dos Exames Médicos, o candidato deverá:

I - comparecer com, pelo menos, 60 (sessenta) minutos de antecedência do horário previsto, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões, não havendo segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato;

II - apresentar documento de identificação, conforme previsto no § 1º do artigo 16 desta Portaria;

III - o candidato que não apresentar um dos documentos de identificação, conforme disposto no § 1º do artigo 16 desta Portaria, não realizará os Exames Médicos, sendo considerado inapto, ficando eliminado dos exames pré-admissionais e impedido de realizar os demais exames previstos no artigo 2º desta Portaria.

§ 9º - Para a realização dos Exames Médicos, a SEAP/BA poderá buscar o apoio e atuação da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia.

§ 10 - Os Exames Médicos compreenderão o exame clínico, a entrega de exames laboratoriais, de exames complementares e dos laudos contidos nos Anexos desta Portaria; os quais o candidato deverá providenciar, às próprias expensas, conforme as seguintes relações:

§ 11 - Exames Laboratoriais:

a) sangue: hemograma completo (com contagem de plaquetas), glicemia de jejum, ureia, creatinina, ácido úrico, colesterol (total e frações - LDL, HDL e VLDL), triglicerídeos, gama-GT, fosfatase alcalina, transaminases (TGO/TGP), bilirrubinas (total e frações), sorologia para doença de Chagas, VDRL (sorologia para sífilis), perfil sorológico completo para hepatite B incluindo obrigatoriamente Anti HBc (IgM e IgG) e Anti HBs, sorologia para Hepatite C (Anti HVC), e tipagem sanguínea (grupo ABO e fator Rh);

b) sumário de urina específico para EAS;

c) parasitológico de fezes, com a realização do método Baerman;

d) PSA (somente para homens a partir dos 40 anos);

e) radiografia de tórax em projeções pósterio-anterior (PA) e perfil esquerdo, com laudo descritivo e conclusivo (que deve obrigatoriamente avaliar a área cardíaca);

f) prova de função pulmonar (espirometria), com e sem broncodilatador, com laudo descritivo e conclusivo;

g) mamografia (somente para mulheres a partir de 40 anos);

h) toxicológicos, com laudo, para a detecção de drogas de uso ilícito, a partir de amostras de materiais biológicos (cabelos, pelos ou raspas de unhas), doados pelos candidatos, com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, abrangendo, pelo menos, os seguintes grupos de drogas: cocaína e derivados; maconha e derivados; metanfetaminas; anfetaminas; ecstasy (MDMA e MDA); opiáceos e derivados; fenciclidina (PCP) e outras.

§ 12 - A Junta Médica responsável somente aceitará laudos de exames toxicológicos de laboratórios que realizem o exame de janela de detecção (mínima 90 dias), cuja coleta de material biológico tenha sido realizada, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores ao exame clínico.

§ 13 - No corpo do laudo do exame toxicológico deverão, obrigatoriamente, constar informações sobre a cadeia de custódia, com os seguintes campos: identificação completa e assinatura do doador (inclusive impressão digital), identificação e assinatura de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas da coleta; identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão do laudo e certificação ISO/IEC 17025 do laboratório que realizou os exames.

§ 14 - O laudo deverá registrar resultados, negativos ou positivos, para cada grupo de drogas, quantidades detectadas, bem como avaliação estatística do padrão de consumo.

§ 15 - Exames Complementares:

I - neurológico: avaliação clínica neurológica realizada por especialista, e eletroencefalograma com laudo;

II - cardiológicos, todos com laudo:

a) avaliação clínica cardiológica realizada por especialista;

b) eletrocardiograma;

c) teste ergométrico;

d) ecocardiograma com doppler colorido, se o candidato é portador de hipertensão arterial ou idade igual ou superior a 40 anos.

III - oftalmológicos: avaliação oftalmológica realizada por especialista, considerando:

a) acuidade visual sem correção;

b) acuidade visual com correção;

c) tonometria;

d) biomicroscopia;

e) fundoscopia;

f) motricidade ocular;

g) senso cromático.

IV - otorrinolaringológicos:

a) audiometria tonal com laudo.

§ 16 - O candidato deverá apresentar Avaliação Psiquiátrica, acompanhada de laudo descritivo e conclusivo de consulta médica psiquiátrica realizada por médico especialista (psiquiatra), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), que deve obrigatoriamente citar: consciência, orientação, atenção, pensamento (curso, forma e conteúdo), memória, sensopercepção, humor/afeto, cognição/inteligência, capacidade de raciocínio e juízo crítico, linguagem, uso (ou não) de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos), seguindo obrigatoriamente o modelo constante no Anexo II desta Portaria.

§ 17 - Em todos os exames laboratoriais e complementares, e nos laudos de avaliações médicas especializadas, além do nome do candidato, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de eliminação a inobservância ou a omissão dos requisitos citados.

§ 18 - Para o caso de exames em que o resultado seja entregue ao candidato em mídia eletrônica, como, por exemplo, CD, DVD, CDR, DVDR etc, esclarece-se que o candidato deverá entregar, além da mídia, todo o conteúdo constante desta mídia impresso em papel ou em outro material próprio, como, por exemplo, "chapa", película fotográfica, impressão térmica, imagem de filme ou correlatos.

§ 19 - Os candidatos convocados para a avaliação médica deverão encaminhar, para o e-mail comissaoconcursos@seap.ba.gov.br, os exames médicos, laboratoriais e complementares, e as avaliações médicas especializadas, conforme oportunamente especificado em Edital de Convocação específico. Somente serão aceitos exames emitidos em até 90 (noventa) dias anteriores à realização do exame clínico convocado.

§ 20 - Para todos os exames entregues, a Junta Médica considerará para análise, em conjunto com o exame clínico, somente a via original. Após a data de realização do exame clínico não serão aceitos complementos e/ou substituição de qualquer exame.

§ 21 - Quando da apresentação dos exames, será fornecido recibo específico discriminando todos os exames apresentados pelo candidato, arquivando-se comprovante do fornecimento do mesmo.

§ 22 - O resultado dos Exames Médicos será obtido após a análise do exame clínico e dos exames laboratoriais e complementares entregues pelo candidato à Junta Médica.

§ 23 - O candidato que não comparecer para a realização do exame clínico ou deixar de entregar qualquer dos exames exigidos nesta Portaria, ou de quaisquer outros posteriormente solicitados pela Junta Médica, será considerado inapto nos Exames Médicos, ficando eliminado dos Exames Pré-Admissionais e, portanto, impedido de realizar os demais exames previstos no artigo 2º desta Portaria.

§ 24 - A Junta Médica emitirá parecer apenas dos candidatos considerados inaptos nos Exames Médicos.

§ 25 - O candidato inapto poderá solicitar a disponibilização do parecer de sua inaptidão em 02 (dois) dias úteis após a publicação do Resultado Provisório dos Exames Médicos, mediante requerimento específico direcionado à Banca Examinadora, encaminhado para o e-mail da Comissão de Concursos da SEAP (comissaoconcursos@seap.ba.gov.br).

§ 26 - O parecer da inaptidão será encaminhado ao solicitante por meio do endereço eletrônico (e-mail) fornecido pelo mesmo quando da solicitação de disponibilização do parecer.

§ 27 - A junta médica poderá solicitar, na eventualidade de interposição de recurso contra o resultado provisório desta fase, a entrega de exames que possuam algum tipo de erro, vício ou esteja incompleto.

§ 28 - A critério da junta médica, na fase de recurso, poderá ser solicitado ao candidato a realização de outros exames complementares e avaliações médicas especializadas, além dos previstos nesta Portaria, para fins de elucidação diagnóstica, complementação e/ou correção.

§ 29 - Os exames e/ou avaliações médicas solicitadas pela junta médica deverão ser apresentados no prazo de até 08 (oito) dias.

§ 30 - O candidato deverá providenciar, às suas expensas, todos os exames necessários.

§ 31 - Por ocasião da avaliação médica, a ser realizada por junta médica, o candidato deverá informar a existência de qualquer condição incapacitante para a realização do Curso de Formação de Agente Penitenciário e para o ingresso no cargo, previstas no artigo 12 e demais dispositivos desta Portaria, sob pena de exclusão quando do Curso de Formação de Agente Penitenciário ou mesmo anulação do ato de nomeação.

§ 32 - Se na análise dos exames e avaliações médicas a junta médica identificar alguma alteração clínica, a junta médica deverá determinar se a referida alteração é:

I - incompatível com o cargo pretendido;

II - potencializada com as atividades a serem desenvolvidas em razão do cargo;

III - potencialmente incapacitante a curto prazo;

IV - determinante de frequentes ausências;

V - capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato e/ou de outras pessoas.

§ 33 - Constatadas quaisquer das alterações descritas no Parágrafo anterior, o candidato será considerado inapto, ficando eliminado dos Exames Pré-Admissionais e, conseqüentemente, impedido de realizar os demais exames previstos no artigo 2º desta Portaria e de ser convocado para o Curso de Formação de Agente Penitenciário.

§ 34 - Poderá ser efetuada a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública, a coleta de material do candidato para realização de outros exames antidrogas, ficando ciente o candidato que o atendimento às convocações para os exames pré-admissionais e demais etapas previstas no artigo 2º desta Portaria confere autorização tácita para a realização da coleta e exames antidrogas.

§ 35 - Em obediência ao o artigo 7º, inciso IV, da Lei Estadual nº 7.209, de 20 de novembro de 1997, que exige como requisito para ingresso na carreira de Agente Penitenciário aptidão física e mental, comprovada mediante exames médicos, testes físicos e exames psicológicos, fica o candidato ciente que durante o Curso de Formação de Agente Penitenciário poderá ser submetido a novos exames médicos, novas avaliações médicas e psicológicas, de caráter unicamente eliminatório.

§ 36 - Caso o candidato seja considerado inapto, o ato a ser expedido pela junta médica deverá ser fundamentado.

§ 37 - Será assegurado ao candidato a possibilidade de interpor recurso, conforme artigo 18 desta Portaria.

§ 38 - Os candidatos não convocados para os exames médicos, os ausentes e aqueles considerados inaptos estarão eliminados dos Exames Pré-Admissionais e não serão convocados para o Exame Psicológico e demais exames previstos no artigo 2º desta Portaria.

§ 39 - Demais informações a respeito dos Exames Médicos constarão do respectivo Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizado no site da entidade responsável pela execução dos exames, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento da convocação, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

Art. 12 - DAS CONDIÇÕES INCAPACITANTES:

§ 1º - São condições clínicas, sinais ou sintomas considerados incapacitantes para o exercício do cargo de Agente Penitenciário:

a) GERAIS: manifestações clínico-laboratoriais associadas à deficiências (congenitas ou adquiridas) do sistema imunitário; neoplasias malignas; doenças crônicas; doenças que incapacitem funções essenciais ao desempenho das atribuições do cargo pretendido.



b) **ESPECÍFICAS:** hipertensão arterial sistêmica, não controlada (duas ou mais medidas em avaliação médica em consultório maior ou igual a 140 mmHg de pressão sistólica e/ou maior ou igual a 90 mmHg de pressão diastólica, e/ou monitorização ambulatorial da pressão arterial (MAPA) com média de pressão sistólica maior ou igual a 120 mmHg no sono, 130 mmHg nas 24h e/ou 135 mmHg na vigília e/ou com média de pressão diastólica maior ou igual a 70 mmHg no sono, 80 mmHg nas 24h e/ou 85 mmHg na vigília ou com sinais de repercussões em órgão alvo; cardiopatia congênita, ressalvada a comunicação interatrial (CIA), a comunicação interventricular (CIV) e a persistência do canal arterial (PCA), desde que corrigidas cirurgicamente, e a presença de valva aórtica bicúspide, desde que não esteja associada a repercussão funcional; valvulopatia adquirida, ressalvado o prolapso de valva mitral que não esteja associado a repercussão funcional; pericardite crônica; sopros orgânicos; arritmias cardíacas; hipotensão arterial que esteja acompanhada de sintomas, que possuam caráter permanente e/ou que dependam de medicação para o seu controle; vasculopatias evidentes ou limitantes; hérnias; perda auditiva maior que 25 decibéis nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz (hertz); perda auditiva maior que 30 decibéis isoladamente nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz (hertz); otosclerose; labirintopatia; acuidade visual a seis metros (avaliação de cada olho separadamente); acuidade visual com a melhor correção óptica (serão aceitos - 20/20 em ambos os olhos e até 20/20 em um olho e 20/40 no outro olho); motilidade ocular extrínseca (as excursões oculares devem ser completamente normais); doenças ou anormalidades dos ossos, músculos e articulações, congênicas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásticas e/ou traumáticas; marcha irregular e/ou uso de aparelhos ortopédicos; grandes desvios de coluna vertebral; distrofia muscular progressiva; doenças desmielinizantes e/ou esclerose múltipla; epilepsias e/ou convulsões; artropatia crônica; redução dos movimentos articulares; distúrbios importantes da mímica e/ou da fala; fibromialgia; disritmia cerebral; distúrbios da sensibilidade tátil, térmica e/ou dolorosa; incoordenação motora, bem como doenças incuráveis; hipertensão pulmonar; distúrbio da função ventilatória pulmonar de qualquer natureza, como asma, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC); obesidade mórbida; transtornos mentais e/ou de comportamento decorrentes do uso de substâncias psicoativas; transtornos do humor; transtornos psicóticos; transtornos neuróticos; transtorno de personalidade antissocial; transtornos de personalidade e/ou de comportamento; retardo mental; dependência de álcool e/ou drogas. Casos duvidosos deverão ser esclarecidos por parecer especializado.

c) **TOXICOLÓGICO:** resultado positivo no exame toxicológico ou antidrogas para um ou mais de substâncias entorpecentes (e seus metabólitos) que podem causar dependência química ou psíquica, como maconha, metabólicos do delta-9 THC, cocaína, anfetaminas (inclusive metabólitos e seus derivados), opiáceos e fenciclidina (PCP); realizado na fase da avaliação médica ou a qualquer tempo, durante a realização do concurso.

Art. 13 - DO EXAME PSICOLÓGICO:

§ 1º - Serão convocados para o Exame Psicológico todos os candidatos considerados aptos nos Exames Médicos.

§ 2º - Os candidatos que não forem convocados para o Exame Psicológico estarão automaticamente eliminados dos exames pré-admissionais e impedidos de realizar os demais exames previstos no artigo 2º desta Portaria.

§ 3º - O candidato será considerado apto ou inapto no Exame Psicológico.

§ 4º - O Exame Psicológico ou Avaliação Psicológica é um processo técnico e científico que será realizado por meio de metodologias e técnicas específicas, sendo empregado os procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo, verificando se o avaliado apresenta características essenciais como, por exemplo: funções cognitivas; habilidades específicas, de personalidade, necessárias para o desempenho das atribuições do cargo de Agente Penitenciário, considerando o perfil psicológico contido do Anexo III desta Portaria, nos termos da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 02/2003 (alterada pelas Resoluções nº 06/2004 e nº 05/2012) e da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 02/2016.

§ 5º - A convocação para o Exame Psicológico, contendo data, horário, local e turma será publicada oportunamente no Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizado no site da entidade responsável pela execução dos exames, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento da convocação, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

§ 6º - Não será permitida a realização em data, horário, local ou turma diferente da prevista no Edital de Convocação.

§ 7º - Em hipótese alguma haverá segunda chamada para realização do Exame Psicológico.

§ 8º - Para a realização do Exame Psicológico, o candidato deverá:

I - Comparecer com, pelo menos, 60 (sessenta) minutos de antecedência do horário previsto, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões; não havendo segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

II - Apresentar documento de identificação, conforme previsto no § 1º do artigo 16 desta Portaria.

III - O candidato que não apresentar um dos documentos de identificação, conforme disposto no § 1º do artigo 16 desta Portaria, não realizará os Exames Médicos, sendo considerado inapto, ficando eliminado dos Exames Pré-admissionais, impedido de realizar os demais exames previstos no artigo 2º desta Portaria e de ser convocado para o Curso de Formação de Agente Penitenciário.

§ 9º - O Exame Psicológico será realizado por Banca constituída por psicólogos regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia, que utilizarão instrumentos e técnicas psicológicas aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

§ 10 - Os requisitos psicológicos para o bom desempenho das atribuições do cargo são estabelecidos considerando as competências e responsabilidades do cargo, a descrição detalhada das respectivas atividades e tarefas, a identificação dos conhecimentos, habilidades e características pessoais necessárias para o desempenho das respectivas funções.

§ 11 - O Exame Psicológico compreenderá a aplicação individual ou coletiva de instrumentos e técnicas capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes aos cargos.

§ 12 - O perfil psicológico dos cargos está inserido no Anexo III desta Portaria, e demais informações constarão em Edital de Convocação específico para este exame pré-admissional.

§ 13 - O resultado do Exame Psicológico será obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos, relacionados aos requisitos psicológicos ideais para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo, e terá caráter eliminatório, resultando os conceitos, para os candidatos, de apto ou inapto, cujo significado de cada conceito é:

APTO: significa que o candidato apresentou, na época da aplicação dos instrumentos e técnicas do Exame Psicológico, o perfil psicológico compatível com as atribuições do cargo;

INAPTO: significa que o candidato não apresentou, na época da aplicação dos instrumentos e técnicas do Exame Psicológico, o perfil psicológico compatível com as atribuições do cargo.

§ 14 - A inaptidão no Exame Psicológico não significa, necessariamente, incapacidade intelectual ou existência de transtornos de personalidade. Indica, tão somente, que o candidato não atendeu, por ocasião dos exames, aos requisitos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

§ 15 - Nenhum candidato inapto será submetido a novo Exame Psicológico.

§ 16 - Será facultado ao candidato considerado inapto solicitar a realização do procedimento denominado Entrevista Devolutiva, para conhecimento das razões de sua inaptidão, mediante requerimento específico direcionado à Banca Examinadora, encaminhado para o e-mail da Comissão de Concursos da SEAP (comissaodeconcursos@seap.ba.gov.br) dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do Resultado Provisório deste exame.

§ 17 - A Entrevista Devolutiva terá caráter meramente informativo, para esclarecimento do motivo da inaptidão do candidato ao cargo; não sendo, em hipótese alguma, considerada como recurso ou nova oportunidade de realização do Exame Psicológico.

§ 18 - Atendendo aos ditames previstos no Código de Ética Profissional do Psicólogo, nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia e nas orientações do Conselho Regional de Psicologia, esse procedimento somente será disponibilizado ao candidato, uma única vez, de forma pessoal e individual, dentro do prazo a ser definido no Edital de Convocação para Entrevista Devolutiva, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizado no site da entidade responsável pela execução dos exames.

§ 19 - Para o cumprimento do procedimento denominado Entrevista Devolutiva, o candidato deverá comparecer ao local determinado, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) minutos antes do horário designado, conforme o Edital de Convocação, munido do documento de identificação, conforme previsto no § 1º do artigo 16 desta Portaria. A realização do procedimento da Entrevista Devolutiva não altera o resultado do Exame Psicológico.

§ 20 - A Entrevista Devolutiva poderá ocorrer em finais de semana ou feriados.

§ 21 - No momento da realização da Entrevista Devolutiva, o candidato que desejar receberá uma cópia de seu laudo psicológico, contendo o resultado do Exame Psicológico e explicações sobre o mesmo.

§ 22 - No momento da realização do procedimento da Entrevista Devolutiva, o candidato que desejar poderá comparecer acompanhado de um profissional psicólogo, necessariamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, portando carteira de identidade profissional original e definitiva. Na oportunidade, o candidato receberá uma cópia de seu laudo psicológico contendo o resultado do Exame Psicológico e serão disponibilizadas, também, explicações sobre o mesmo. As informações técnicas somente serão abordadas com o psicólogo.

§ 23 - Para todos os candidatos inaptos, solicitantes ou não da Entrevista Devolutiva, após o período de atendimento, caso seja do interesse dos mesmos, poder-se-á interpor recurso administrativo contra o Resultado Provisório do Exame Psicológico, nos termos do artigo 16 desta Portaria.

§ 24 - Os candidatos não convocados para o Exame Psicológico, os ausentes e aqueles considerados inaptos estarão eliminados dos Exames Pré-Admissionais e não serão convocados para a Investigação Social e demais exames previstos no artigo 2º desta Portaria.

§ 25 - Com fundamento nas legislações vigentes, o candidato poderá ser submetido a novas avaliações psicológicas, de caráter unicamente eliminatório, durante o Curso de Formação de Agente Penitenciário.

§ 26 - Demais informações a respeito do Exame Psicológico constarão em Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizado no site da entidade responsável pela execução dos exames.

Art. 14 - DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL E DE CONDUTA PESSOAL:

§ 1º - Os candidatos considerados aptos no Exame Psicológico serão submetidos à Investigação Social e de Conduta Pessoal, de caráter eliminatório, sob responsabilidade da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia - SEAP/BA, que se estenderá até a nomeação, observando-se a conduta do candidato sob o aspecto social, moral, profissional e criminal.

§ 2º - O candidato deverá entregar, em momento a ser definido em Edital de Convocação específico, os originais dos seguintes documentos, todos indispensáveis ao prosseguimento na Investigação Social e de Conduta Pessoal:

I - certidão de antecedentes criminais, da cidade/município da jurisdição onde reside/residiu nos últimos 05 (cinco) anos:

a) da Justiça Criminal Federal;

b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal de 1º e 2º grau;

c) de Ações Criminais da Justiça Militar Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino;

d) da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino.

II - Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal;

III - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

IV - Certidão e/ou Certificado de antecedentes criminais da Polícia Estadual;

V - Certidões dos cartórios de protestos de títulos da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

VI - Certidões dos cartórios de ações civis de 1º e 2º grau da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

§ 3º - Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada em Edital de Convocação e dentro do prazo de validade específico constante nas mesmas.

§ 4º - O Formulário de Investigação Social e de Conduta Pessoal deverá ser preenchido, de maneira correta e sem rasuras, no momento da entrega dos documentos na Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP/BA.

§ 5º - São de responsabilidade do candidato as informações prestadas no Formulário de Investigação Social e de Conduta Pessoal.

§ 6º - Para o preenchimento do Formulário de Investigação Social e de Conduta Pessoal é imprescindível que o candidato esteja de posse de todas as informações necessárias a fim de obter êxito no seu preenchimento.

§ 7º - Será contra-indicado para o cargo a que concorre o candidato que não preencher o Formulário de Investigação Social e de Conduta Pessoal de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

§ 8º - Qualquer falsidade na resposta do Formulário de Investigação Social e de Conduta Pessoal importará em exclusão do candidato do Concurso Público, sem prejuízo da responsabilidade penal, civil e administrativa que couber.

§ 9º - Se durante a Investigação Social e de Conduta Pessoal for identificada qualquer fato desabonador e/ou conduta incompatível com a função o candidato será contra-indicado para o cargo ao qual concorre, por ato administrativo fundamentado emitido pela SEAP/BA.

§ 10 - Constatados antecedentes criminais do candidato, a comissão de investigação social avaliará a documentação pertinente à situação.

§ 11 - O candidato que não apresentar documentação para sua defesa no prazo estabelecido será contra-indicado para o cargo a que concorre, em decisão fundamentada da comissão de investigação social.

§ 12 - O candidato contra-indicado na Investigação Social e de Conduta Pessoal será eliminado dos Exames Pré-Admissionais por não ter cumprido os requisitos para ingresso na carreira de Agente Penitenciário do Estado da Bahia, não podendo ser convocado para o Curso de Formação de Agente Penitenciário, ou será desligado caso já tenha sido convocado, não podendo ser nomeado se já aprovado no Curso de Formação, ou tornada esta sem efeito, se já nomeado.

§ 13 - Durante a Investigação Social e de Conduta Pessoal, o candidato poderá ser convocado para fornecer informações complementares.

§ 14 - Durante todo o período o candidato deverá manter atualizados os dados informados no Formulário de Investigação Social e de Conduta Pessoal, assim como identificar, formal e detalhadamente, qualquer outro fato relevante para a investigação.

§ 15 - O candidato que exerce ou já exerceu cargo ou função pública, deverá declarar o nome, endereço e todos meios de comunicação com o órgão ou entidade pública no qual possui ou possuía vínculo funcional.

§ 16 - Demais informações da Investigação Social e de Conduta Pessoal constarão de Edital de Convocação, a ser publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, disponibilizado no site do Rh Bahia (www.rhbahia.ba.gov.br).

Art. 15 - DO CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTE PENITENCIÁRIO:

§ 1º - Após aptidão nos Exames Pré-admissionais previstos no artigo 2º desta Portaria e indicação na Investigação Social e de Conduta Pessoal, os candidatos aprovados no concurso público, dentro do número de vagas definidas do edital de abertura, serão convocados para matrícula no Curso de Formação de Agente Penitenciário, requisito indispensável para o ingresso na carreira de Agente Penitenciário.

§ 2º - O candidato que exerce cargo ou função pública deverá comprovar, para matrícula no Curso, que está autorizado a regularmente afastar-se do cargo ou função pública para realização do Curso de Formação de Agente Penitenciário.

§ 3º - Os candidatos que não atenderem a convocação para matrícula, no prazo fixado em Edital de Convocação específico, perderão o direito de ingresso no referido curso.

§ 4º - O Curso de Formação de Agente Penitenciário, de caráter eliminatório, será realizado sob a responsabilidade da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia - SEAP/BA.

§ 5º - O Curso de Formação de Agente Penitenciário será composto de aulas e de provas teóricas e práticas.

§ 6º - Durante o prazo de validade do concurso público, surgindo novas vagas na carreira de Agente Penitenciário, poderão ser convocados para o Curso de Formação de Agente Penitenciário os candidatos habilitados fora do quantitativo de vagas previsto no Edital do certame, desde que aptos nos Exames Pré-admissionais (Teste de Aptidão Física, Exames Médicos e Exames Psicológicos) e indicados na Investigação Social e de Conduta Pessoal, respeitada a ordem de classificação, segundo o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública e observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 7º - O Curso de Formação de Agente Penitenciário tem como objetivo formar os candidatos com conhecimentos e habilidades necessárias para a assunção do cargo.

§ 8º - O Curso de Formação de Agente Penitenciário será realizado em regime de tempo integral, e poderá ser realizado em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em qualquer horário, e terá duração, em média, de 04 (quatro) meses.

§ 9º - O candidato deverá participar de todas as atividades programadas, sob pena de desligamento, qualquer que seja o motivo.

§ 10 - Durante a realização do Curso de Formação de Agente Penitenciário, os alunos receberão ajuda de custo no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico da classe inicial do cargo, garantida a percepção de valor não inferior ao salário mínimo vigente.

§ 11 - A Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia - SEAP/BA deverá, por ato administrativo fundamentado, desligar o candidato que durante a realização do Curso de Formação de Agente Penitenciário apresentar conduta incompatível com a função.

§ 12 - Os alunos que não obtiverem aprovação no Curso de Formação de Agente Penitenciário serão desligados do Curso e não terão direito a nomeação.

§ 13 - Os Editais de Convocação, Resultados e Recursos do Curso de Formação de Agente Penitenciário serão publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizado no site da entidade responsável pela execução dos exames, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento da convocação, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

§ 14 - Será considerado aprovado no Curso de Formação de Agente Penitenciário o candidato que obter nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§ 15 - A frequência ao Curso de Formação de Agente Penitenciário é obrigatória, ficando desligados automaticamente os candidatos que apresentarem frequência inferior a 90% (noventa por cento) do total da carga horária do curso.

§ 16 - Será desligado do Curso de Formação de Agente Penitenciário o candidato que:

- obtiver rendimento inferior à pontuação mínima exigida na Prova Escrita de Avaliação Final de Aprendizagem;
- tiver frequência inferior à mínima exigida;
- praticar qualquer transgressão disciplinar, prevista no Regulamento do Curso de Formação de Agente Penitenciário da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia - SEAP/BA, que o incompatibilize ao cargo pleiteado;
- recusar-se a participar de qualquer atividade do Curso de Formação, na forma do Regulamento do Curso de Formação de Agente Penitenciário da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia - SEAP/BA;
- incidir em outras causas de desligamento previstas no referido regulamento ou nas legislações vigentes.

Art. 16 - DA IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO:

§ 1º - Somente será admitido nos locais de realização do Teste de Aptidão Física, Exames Médicos, Exame Psicológico, Investigação Social e Curso de Formação o candidato que estiver portando documento de identidade original que legalmente o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade, como, por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

§ 2º - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira nacional de habilitação sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade e carteira de identidade expedida há mais de 10 anos e/ou com foto de criança.

§ 3º - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

§ 4º - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

§ 5º - A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.

§ 6º - Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis, que ainda não procederam à retificação de seus nomes e gênero no registro civil, o direito à identificação por meio do seu nome social e o direito à escolha de tratamento nominal de acordo com sua identidade de gênero. Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificadas por sua comunidade e em seu meio social.

§ 7º - O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização dos Exames Pré-Admissionais ou das provas do Curso de Formação de Agente Penitenciário como justificativa de sua ausência.

§ 8º - O não comparecimento do candidato a qualquer dos Exames Pré-Admissionais ou das provas do Curso de Formação de Agente Penitenciário, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação dos exames ou desligamento do Curso de Formação.

§ 9º - Será eliminado dos Exames Pré-Admissionais, considerado contra-indicado na Investigação Social, desligado do Curso de Formação, o candidato que, na ocasião dos Exames Pré-Admissionais ou durante a Investigação Social ou Curso de Formação:

- apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
 - apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;
 - não comparecer, seja qual for o motivo alegado;
 - não apresentar documento que legalmente o identifique;
 - estiver portando armas de fogo ou de qualquer tipo, mesmo que possua o respectivo porte;
 - lançar mão de meios ilícitos para execução dos testes ou provas;
 - não devolver integralmente o material recebido;
 - for surpreendido em comunicação com outras pessoas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, ou máquina calculadora ou similar;
 - estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio ou qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares), ou protetores auriculares ou fones de ouvido;
 - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
 - fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações acerca do local dos exames pré-admissionais, das provas e/ou de seus participantes;
 - recusar-se a obedecer às normas sanitárias quanto à prevenção e combate à transmissão da Covid-19 eventualmente consignadas nos Editais de Convocação para os Exames Pré-Admissionais, Investigação Social e de Conduta Pessoal, e Curso de Formação.
- § 10 - A Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia - SEAP/BA não poderá ser responsabilizada por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização dos exames e provas.

Art. 17 - DAS LACTANTES:

§ 1º - A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização dos exames e provas, nos critérios e condições estabelecidos na Lei Federal nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, deverá indicar no formulário de inscrição que é lactante.

§ 2º - Terá o direito previsto no Parágrafo anterior, a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de vida no dia da realização dos exames ou provas e apresentar ao fiscal de provas a certidão de nascimento do lactente.

§ 3º - A candidata deverá trazer um acompanhante adulto maior de 18 (dezoito) anos, que ficará em sala reservada com a criança e será o responsável pela sua guarda.



§ 4º - A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização dos exames ou provas, acarretando à candidata a impossibilidade de realização dos exames ou das provas.

§ 5º - Não será disponibilizado acompanhante para guarda de criança.

§ 6º - A candidata terá o direito de proceder a amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 7º - A contagem do tempo de realização dos exames ou provas é suspensa para a candidata lactante durante os períodos em que esteja amamentando, compensando-se durante a realização dos exames ou provas em igual período, para lhe assegurar igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 8º - A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.

Art. 18 - DOS RECURSOS:

§ 1º - Será admitido recurso quanto:

- ao resultado provisório do Teste de Aptidão Física;
- ao resultado provisório dos Exames Médicos;
- ao resultado provisório do Exame Psicológico;
- ao resultado provisório da Investigação Social e de Conduta Pessoal;
- à aplicação das provas, às questões das provas, gabaritos preliminares, e resultado do Curso de Formação de Agente Penitenciário.

§ 2º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília/DF), após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do referido evento.

§ 3º - Somente serão considerados os recursos interpostos nos prazos estipulados nesta Portaria.

§ 4º - Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

§ 5º - Os recursos deverão ser interpostos para a Comissão de Concursos da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia - SEAP/BA, através do seguinte endereço eletrônico: comissaoconcursos@seap.ba.gov.br

§ 6º - Somente serão apreciados os recursos interpostos e transmitidos conforme instruções contidas nesta Portaria.

§ 7º - A SEAP/BA não se responsabiliza por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem com outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

§ 8º - O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

§ 9º - Não serão aceitos recursos interpostos por outro meio que não seja o especificado nesta Portaria.

§ 10 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no § 1º deste artigo, que deverá estar devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso posterior de igual teor.

§ 11 - Não será aceito pedido de revisão ou reconsideração de recurso e/ou recurso de recurso.

§ 12 - O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste artigo não será conhecido, bem como não será conhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento consistente, ou aquele que não atender às instruções constantes nesta Portaria ou em disposições específicas ao evento.

§ 13 - Para os Exames Pré-Admissionais previstos nos incisos I, II e III do artigo 2º desta Portaria, a Comissão de Concursos constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões; para a Investigação Social e o Curso de Formação de Agente Penitenciário, o Secretário da SEAP/BA será a última instância recursal, não cabendo recursos adicionais.

§ 14 - Após análise dos recursos, os resultados serão disponibilizados no site da entidade responsável pela execução dos exames.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia

ANEXO I - MODELO DE ATESTADO MÉDICO:

TIMBRE/CARIMBO DO ÓRGÃO DE SAÚDE OU DA CLÍNICA DE SAÚDE OU DO RECEITUÁRIO DO MÉDICO

Atesto, sob as penas da Lei, que o(a) Senhor(a) (nome completo), portador(a) do RG nº ____, UF (Estado emissor), nascido(a) em __/__/__, encontra-se apto(a) para realizar testes de esforços físicos exigidos no Teste de Aptidão Física, a fim de concorrer ao cargo de (informar o cargo) do Edital de Abertura de Inscrições nº (número do edital).

Local, data. (Observação: a data do atestado não poderá ultrapassar 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da prova de aptidão física)

Nome e números do CRM e RQE do profissional médico cardiologista que elaborou o atestado, com carimbo e assinatura, ou impresso eletrônico com certificado digital próprio e específico, ou dados manuscritos legíveis com assinatura.

ANEXO II - MODELO DE LAUDO CONCLUSIVO E DESCRITO DE AVALIAÇÃO PSQUIÁTRICA:

Atesto, para os devidos fins, sob as penas da Lei, que o(a) candidato(a) (nome completo), portador(a) do documento de identificação n.º ____, examinado por mim nesta data, apresenta as seguintes condições psíquicas:

Consciência: (descrever)

Orientação: (descrever)

Atenção: (descrever)

Pensamento (curso, forma e conteúdo): (descrever)

Memória: (descrever)

Sensopercepção: (descrever)

Humor/Afeto: (descrever)

Cognição/Inteligência: (descrever)

Capacidade de raciocínio e juízo crítico: (descrever)

Linguagem: (descrever)

Uso ou não de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos): (descrever)

Conclusão: (descrever)

Local, data.

Nome e números do CRM e RQE do profissional médico psiquiatra que elaborou o relatório, com carimbo e assinatura, ou impresso eletrônico com certificado digital próprio e específico, ou dados manuscritos legíveis com assinatura.

ANEXO III - PERFIL PSICOLÓGICO:

CARACTERÍSTICAS / DIMENSÕES / DEFINIÇÕES:

- Atenção: adequada;
- Inteligência geral: adequada;
- Relacionamento interpessoal: adequado;
- Resistência à fadiga psicofísica: adequada;
- Nível de ansiedade: adequado;
- Domínio psicomotor: adequado;
- Capacidade de improvisação: adequada;
- Controle emocional: adequado;
- Agressividade controlada e bem canalizada: adequada;
- Sinais disrítmicos: adequados;
- Impulsividade: adequada;
- Memória auditiva e visual: adequada;
- Autocrítica: adequada;
- Disposição para o trabalho: adequada;
- Tomada de decisão: adequada;
- Receptividade e capacidade de assimilação: adequada;
- Capacidade de liderança: adequada;
- Fluência verbal: boa;
- Planejamento organização: adequada.

	DIMENSÃO:
BOA	acima dos níveis medianos
ADEQUADA	dentro dos níveis medianos

1. ATENÇÃO - ADEQUADA: Trata da capacidade e do esforço realizado para focalizar, selecionar, dividir e alternar, processando estímulos do meio ambiente em detrimento de outros. Desta forma, o indivíduo torna-se capaz de utilizar seus recursos cognitivos para emitir respostas rápidas e adequadas diante de estímulos que julgue importantes.

2. INTELIGÊNCIA GERAL - ADEQUADA: Grau de inteligência geral (fator G), classificado na faixa médio superior, aliada à receptividade para incorporar novos conhecimentos e reestruturar conceitos já estabelecidos, a fim de definir procedimentos técnicos e administrativos, diretrizes, capacidade de gerenciamento de processos e pessoas, de forma a dirigir adequadamente seu comportamento para a função.

3. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL - ADEQUADO: Estabelecer bom relacionamento interpessoal com a equipe de trabalho, comunidade e superiores. Manter-se acessível ao diálogo para análise das situações, demonstrando segurança e confiança no atendimento das necessidades do ambiente profissional. Faz-se necessário, ainda, manter um relacionamento respeitoso, observando as formalidades e firmeza. Assim, espera-se que o candidato apresente um relacionamento interpessoal com a empatia necessária frente às diferentes situações.

4. RESISTÊNCIA À FADIGA PSICOFÍSICA - ADEQUADA: Equivale à aptidão psíquica e somática para suportar uma longa exposição a agentes estressores, sem permitir que estes causem danos importantes ao organismo. É o nível de energia interna da qual o indivíduo dispõe para interagir com o meio.

5. NÍVEL DE ANSIEDADE - ADEQUADO: A ansiedade é a tendência da pessoa se preocupar com a dimensão temporal futura. Se o nível de atenção ao futuro é elevado, pode levar indivíduo a antecipar certas reações ou sofrimentos que seriam esperados somente diante da situação concreta. Por outro lado, a ausência de atenção ao porvir leva o indivíduo a ações inconseqüentes por falta de planejamento. O nível de ansiedade deve manter-se sobre controle ou ser utilizado para estimular ações preventivas e/ou atitudes combativas, de forma assertiva e com ponderação, em situações inesperadas e de conflitos. Assim, é esperado que administre o seu nível de ansiedade adequadamente no ambiente interno e externo de trabalho, para não prejudique sua integridade física e mental, bem como das pessoas sob o seu comando e da comunidade.

6. DOMÍNIO PSICOMOTOR - ADEQUADO: Habilidade cinestésica, por meio da qual o corpo movimenta-se com eficiência, atendendo com presteza às solicitações psíquicas e/ou emocionais.

7. CAPACIDADE DE IMPROVISAÇÃO - ADEQUADA: Agir com presteza, criatividade e agilidade após análise da situação ou processo de trabalho, considerando todas as especificidades e natureza do problema, tomando decisões que a situação requer. Desta forma, utilizando-se de suas condições intelectual e emocional para a resolução adequada da situação, ou seja, dar a resposta certa para o momento e para a situação problema.

8. CONTROLE EMOCIONAL - ADEQUADO: Diante de situações novas é normal ao ser humano reagir primeiro através do seu campo emocional e, após algum tempo, iniciar um processo de adaptação onde preponderam os mecanismos de raciocínio. Para o exercício das atividades do cargo, o controle emocional é fundamental para enfrentar situações de perigo e requer atitudes combativas, enérgicas e preventivas. Assim, faz-se necessário um grau adequado da emotividade para não prejudicar a liderança em relação aos colegas de trabalho e subordinados, bem como a assertividade das suas decisões e atitudes.

9. AGRESSIVIDADE CONTROLADA E BEM CANALIZADA - ADEQUADA: Deve predominar o controle das emoções, reagindo aos estímulos de forma equilibrada e utilizando de seu potencial intelectual para adaptar-se rapidamente às situações inesperadas. Assim, o Agente Penitenciário deve ter condições de controlar sua agressividade verbal e física tanto na liderança, como no relacionamento com outras pessoas, ou seja, no dia-a-dia profissional. Deve, ainda, apresentar autocrítica que contribua com o seu desempenho e desenvolvimento profissional.



10. SINAIS DISRÍTMICOS - ADEQUADOS: A presença de sinais disrítimos preponderantes contra indica a aprovação, pois representa um risco potencial à integridade pessoal e de outrem, uma vez que as atividades do cargo exigem pleno equilíbrio tensional do Agente Penitenciário.

11. IMPULSIVIDADE - ADEQUADA: Impulsividade é a propensão do sujeito em empreender ações sobre o meio sem a necessidade de raciocínio prévio. Tal condição, dentro de certos limites, permite uma reação rápida e adequada diante de uma solicitação externa ao psiquismo. Entretanto, acima desses limites, pode levar a pessoa a reagir de modo irrefletido em situação nas quais seria esperada a serenidade. A impulsividade permitida é aquela suficiente a um agir com iniciativa, mas não de modo explosivo ou impensado.

12. MEMÓRIA AUDITIVA E VISUAL - ADEQUADA: Na atuação diária, esta característica é fundamental para quem trabalha com pessoas, devendo ser mensurada de forma criteriosa e objetiva.

13. AUTOCRÍTICA - ADEQUADA: Requisito fundamental na gestão de pessoas e no atendimento das demandas da unidade prisional. Assim, o Agente Penitenciário deverá ser capaz de observar sua atuação ao relacionar-se profissional ou socialmente com a comunidade a que estiver vinculado, possibilitando a autoavaliação e, se necessário, a mudança comportamental.

14. DISPOSIÇÃO PARA O TRABALHO - ADEQUADA: Capacidade para lidar, de maneira produtiva, com tarefas sob sua responsabilidade, participando de maneira construtiva e suportando uma longa exposição a agentes estressores, sem permitir que causem danos importantes ao organismo, mantendo um bom nível de energia interna durante toda a jornada de trabalho e, ainda, a interação com o meio de maneira adequada, independente dos danos causados devido às situações conflitantes e estressantes do trabalho.

15. TOMADA DE DECISÃO - ADEQUADA: As atividades principais, entre outras, envolvem a liderança de pessoas, a administração de conflitos e a resolução de problemas, que requerem atitudes firmes, ágeis e que demonstrem segurança e domínio da situação. Assim, além de apresentar iniciativa e decisão, o Agente Penitenciário também precisa valorizar as iniciativas dos seus subordinados, acompanhando e verificando os resultados da equipe.

16. RECEPTIVIDADE E CAPACIDADE DE ASSIMILAÇÃO - ADEQUADA: Apresentar receptividade com a equipe sob a sua responsabilidade, delegando tarefas, acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos e avaliando os resultados apresentados. A capacidade de assimilação de processos, métodos e técnicas existentes e novas é fundamental para a atuação do cargo. Essas características envolvem, ainda, a competência de saber ouvir, que favorece a comunicação entre os envolvidos.

17. CAPACIDADE DE LIDERANÇA - ADEQUADA: As atividades relativas ao cargo envolvem o trato com a equipe de trabalho e com a comunidade na qual o profissional está inserido. É esperado que tenha condições de exercer a liderança de forma assertiva, de acordo com a situação e o ambiente.

18. FLUÊNCIA VERBAL - BOA: Facilidade para manipular os termos linguísticos na expressão do pensamento, através da verbalização clara e eficiente, expressando-se com desembaraço, sendo eficaz na comunicação.

19. PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO - ADEQUADOS: Capacidade de elaborar programa de trabalho, propor ações adequadas, prever recursos necessários, com vistas a atender aos objetivos da área, bem como prever e utilizar os recursos humanos disponíveis. Além de propor alternativas que possibilitam a redução de custos, racionalização do tempo e otimização dos recursos existentes.

Portaria Nº 51434020 de 10 de Junho de 2024

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) arts. 145 a 153 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** conceder Licença para Tratamento de Saúde ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de Dias
23600312	ELZA CAROLINE BRASIL DOS SANTOS RAMOS	Agente penitenciário	02.06.2024	14.06.2024	13
16293880	JOSMAR FERREIRA CASAES	Agente penitenciário	22.05.2024	22.05.2024	1
23531855	CARLOS SALATIEL MASCARENHAS FERREIRA	Agente penitenciário	04.06.2024	02.08.2024	60
16365415	ADRIANO MEDEIROS MASCARENHAS	Agente penitenciário	25.05.2024	23.07.2024	60

JOSE CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00799914 de 10 de Junho de 2024

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEAP, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
23600357	RICARDO DEGNES DE DEUS	Agente penitenciário	SEAP		11.08.2014	10.08.2015

Finalidade:

JOSE CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00798345 de 10 de Junho de 2024

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições, **resolve** convocar para Perícia presencial, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação dessa portaria, nos termos do(a) arts. 145 e 151 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es):

Matrícula	Nome	Data Laudo
16365395	ANDRE CORDEIRO SANTOS	04.06.2024

JOSE CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00799923 de 10 de Junho de 2024

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições, **resolve** Tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de AVERBAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº 00089086 de 23 de Agosto de 2019, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **EDIVAN BRANDAO SILVA**, matrícula nº 23592620.

JOSE CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00799915 de 10 de Junho de 2024

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEAP, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
23600357	RICARDO DEGNES DE DEUS	Agente penitenciário	SEAP		11.08.2015	09.06.2016

Finalidade:

JOSE CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00798636 de 10 de Junho de 2024

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEAP, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
23592495	SERGIO VINICIUS TANURE DOS SANTOS	Agente penitenciário	SJCDH		13.07.2007	12.07.2009

Finalidade:

JOSE CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00799924 de 10 de Junho de 2024

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições, **resolve** Tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de AVERBAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº 00089088 de 20 de Agosto de 2019, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **EDIVAN BRANDAO SILVA**, matrícula nº 23592620.

JOSE CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00798642 de 10 de Junho de 2024

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEAP, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
23592495	SERGIO VINICIUS TANURE DOS SANTOS	Agente penitenciário	SEAP		01.06.2011	12.07.2011

Finalidade:

JOSE CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO